Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 966. De 04 de julho de 1994.

ALTERA NA LEI MUNICIPAL Nº 909/92, O USO INADEQUADO DA EXPRESSÃO CESSÃO, para CONCESSÃO.

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N_C_I_O_N_O a seguinte L_E_I:

Art. 1º - Fica substituída na Lei Municipal 909, de 21 de dezembro de 1992, a palavra CESSÃO para CONCESSÃO, adequando-a ao estatuído no Art. 7º do Decreto - Lei Federal 271 de 28 de fevereiro de 1967, que instituiu a concessão de uso como direito real resolúvel, e Art. 104 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Paraty.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 04 de julho de 1994.

EDSON DÍDIMO LACERDA
Prefeito Municipal